

CONTRATO Nº 651/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HCASG**, do outro, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, para os fins que nele se declaram.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – SESA/HCASG**, situada Avenida Frei Cirilo, nº 3480, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.840-285, inscrita no CNPJ sob o nº **07.954.571/0022-39**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do Hospital, **ADRIANO VERAS OLIVEIRA**, inscrito na matrícula nº **49360118** - SESA e CPF nº **455.255.873-00**, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.295.213/0023-83**, Inscrição Estadual.: 0019861010378, Inscrição Municipal: CCM.: 0016699 Endereço (inclusive cobrança), na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Adriana Maria de Moraes**, portadora da cédula de identidade do RG nº 24.378.984 e inscrita no CPF/ME sob o nº 185.569.038-19, e pelo **Sr. Ricardo Yudi Kondo** – Contador, RG nº 47.216.481-8 SSP/SP, CPF nº 354.805.418-89 tendo em vista o resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026**, conforme processo **NUP nº 24001.034206/2026-39**, cadastrado na **Pré-reserva nº 1453121000**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na **Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026** e seus anexos, fundamentado no inciso I, art. 74, c/c o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas

CONTRATO Nº 651/2026

alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos **da Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026**, o Termo de Referência, a proposta do CONTRATADO e eventual anexo dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é manutenção preventiva, corretiva, treinamentos e ensaios de segurança elétrica, com cobertura total de peças e parcial de transdutores, ambos originais, dos equipamentos médico-hospitalares sistemas de ultrassom portátil e estacionário, marca/fabricante philips ultrasound LLC, pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes-HCASG/SESA, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

3.2. Das especificações e quantitativos:

CÓDIGO ITEM	CÓDIGO CATALOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1995095	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, treinamentos e ensaios de segurança elétrica, com cobertura total de peças e parcial de transdutores, ambos originais, do equipamento médico-hospitalar 01 (UM) SISTEMA DE ULTRASSOM PORTÁTIL, TIPO NOTEBOOK, marca/fabricante PHILIPS ULTRASOUND LLC, pertencente ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes-HCASG/SESA, pelo período de 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra. OBS: FORNECER ANUALMENTE, SEM ÔNUS ADICIONAL AO CONTRATANTE, ATÉ NO MÁXIMO, OS SEGUINTE MODELOS DE TRANSDUTORES CONVENCIONAIS: 01 (um) transdutor, podendo este ser	MENSAL	12,00	R\$ 3.829,9800	R\$ 45.959,76

CONTRATO Nº 651/2026

		do tipo linear, convexo ou setorial, exceto os tipos transesofágico-TEE, X-Matrix, 3D e volumétricos (estes quatro últimos tipos considerados transdutores especiais, de alto custo, não sendo coberto por nenhuma modalidade contratual). (Quantidades não cumulativas)				
02	16874110	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, treinamentos e ensaios de segurança elétrica, com cobertura total de peças e parcial de transdutores, ambos originais, dos equipamentos médico-hospitalares 02 (DOIS) SISTEMAS DE ULTRASSOM ESTACIONÁRIOS, TIPO TRANSPORTÁVEIS/MANOBRAVEIS MONTADOS SOBRE RODÍZIOS, marca/fabricante PHILIPS ULTRASOUND LLC, pertencentes ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes-HCASG/SESA, pelo período de 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra. OBS: FORNECER ANUALMENTE, SEM ÔNUS ADICIONAL AO CONTRATANTE, ATÉ NO MÁXIMO, OS SEGUINTE MODELOS DE TRANSDUTORES CONVENCIONAIS: 02 (dois) transdutores, 01 (um) para cada equipamento, podendo estes serem do tipo linear, convexo ou setorial, exceto os tipos transesofágico-TEE, X-Matrix, 3D e volumétricos (estes quatro últimos tipos considerados transdutores especiais, de alto custo, não sendo coberto por nenhuma modalidade contratual). (Quantidades não cumulativas)	MENSAL	12,00	R\$ 9.600,0000	R\$ 115.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 161.159,76

3.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

QUADRO I – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR SISTEMA DE ULTRASSOM PORTÁTIL A SER MANUTENIDO (ITEM 01):

ITEM Nº	EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	MARCA/FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	TEC.IDNO	TOMBAMENTO	SETOR DE INSTALAÇÃO/UTILIZAÇÃO
---------	-------------------------------	------------------	--------	-------------	----------	------------	--------------------------------

CONTRATO Nº 651/2026

01	SISTEMA DE ULTRASSOM PORTÁTIL, TIPO NOTEBOOK	PHILIPS ULTRASOUND LLC	CompactXtremeCX50 Ultrasound System	SG82205136	US00663	525997	SETOR DE MÉTODOS ELETROGRÁFICOSSEMELHCASG (ECOCARDIOGRAMA/ ECOCARDIOGRAFIA/ HCASG)
----	--	------------------------	--	------------	---------	--------	---

QUADRO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES SISTEMAS DE ULTRASSOM ESTACIONÁRIOS A SEREM MANUTENIDOS (ITEM 02):

ITEM Nº	EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR	MARCA/FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	TEC.IDNO	TOMBAMENTO	SETOR DE INSTALAÇÃO/UTILIZAÇÃO
01	SISTEMA DE ULTRASSOM ESTACIONÁRIO, TIPO TRANSPORTÁVEL/ MANOBRÁVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS	PHILIPS ULTRASOUND LLC	EPIQ CVx Ultrasound system	USO22B0508	US00664	525953	SETOR DE MÉTODOS ELETROGRÁFICOSSEMELHCASG (ECOCARDIOGRAMA/ ECOCARDIOGRAFIA/ HCASG)
02	SISTEMA DE ULTRASSOM ESTACIONÁRIO, TIPO TRANSPORTÁVEL/ MANOBRÁVEL MONTADO SOBRE RODÍZIOS	PHILIPS ULTRASOUND LLC	EPIQ CVx Ultrasound system	USO22B0284	US00665	525954	SETOR DE MÉTODOS ELETROGRÁFICOSSEMELHCASG (ECOCARDIOGRAMA/ ECOCARDIOGRAFIA/ HCASG)

3.3.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3.4. Na hipótese de exclusão e/ou inclusão de algum equipamento, por decisão técnica e administrativa da Contratante, deverá o mesmo ser excluído e/ou incluso mediante aviso protocolado à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, casos esses que haverá alteração correspondente ao valor total contratado.

3.4.1. A metodologia de precificação para exclusão e/ou inclusão de algum equipamento do contrato irá considerar o valor unitário mensal e anual praticado por tipo de equipamento, respeitando os

CONTRATO Nº 651/2026

limites para acréscimos e supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Este objeto será realizado através de Inexigibilidade de Licitação, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com base no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 161.159,76 (cento e sessenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

6.1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1.1.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1.1.1.1. Entende-se como manutenção preventiva o(s) serviço(s) efetuado(s) em intervalo(s) predeterminado(s), ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

6.1.1.1.1.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme “Plano de Manutenção Preventiva” anual, desenvolvido e implementado pela Contratada junto a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica contendo, no mínimo, frequência, periodicidade e localização do equipamento, materiais e peças que deverão ser utilizados e quem são os profissionais responsáveis pela execução das atividades, observando criteriosamente o preconizado pelos fabricantes e normas

CONTRATO Nº 651/2026

aplicáveis. O Plano de Manutenção Preventiva deve ser submetido à aprovação da Contratante;

6.1.1.1.1.3. As visitas de manutenções preventivas dos equipamentos do Contrato deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, em comum acordo com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, devendo ser executadas mensalmente, por pessoal instruído e controlado pela Contratada, com qualificação técnica comprovada. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pelas Unidades;

6.1.1.1.1.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico”, em formato digital, em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado;

6.1.1.1.1.5. As manutenções preventivas de todos os equipamentos do contrato deverão ser programadas e realizadas de acordo com a periodicidade indicada pelas fabricantes dos equipamentos;

6.1.1.1.1.6. Deverá ser realizada 01 (uma) visita de inspeção com periodicidade mensal para cada equipamento do contrato, a ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 16:00h, horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico”, em formato digital, em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado;

6.1.1.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1.1.1.2.1. Entende-se como Manutenção Corretiva o(s) serviço(s) efetuado(s) após a ocorrência de uma pane destinado(s) a recolocar um item em condição(s) de executar uma função requerida;

6.1.1.1.2.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas, durante a vigência contratual, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação da Contratante para correção de defeitos porventura ocorridos durante o funcionamento do(s) equipamento(s) ou detectados por ocasião da manutenção preventiva. A execução do serviço deverá ocorrer, sempre que possível, sem a paralisação dos serviços prestados pela Unidade;

CONTRATO Nº 651/2026

6.1.1.1.2.3. O prazo máximo para resolução de chamados de manutenção corretiva, exceto aqueles que forem constatado necessidade de substituição de peças de reposição será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.1.1.2.3.1. Quando se fizer necessária a substituição de peças de reposição, o prazo máximo de manutenção corretiva será de no máximo 10 (dez) dias úteis;

6.1.1.1.2.3.2. Caso a manutenção corretiva dos equipamentos ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá disponibilizar equipamento de backup com tecnologia igual ou superior para que não haja interrupção nos serviços prestados pela Unidade;

6.1.1.1.2.3.3. Caso os prazos definidos acima sejam extrapolados, a Contratada deverá apresentar justificativa formal ao Gestor de Contrato, o qual irá analisá-la. Uma vez justificado, os prazos poderão ser prorrogados desde que autorizado pelo Gestor de Contrato;

6.1.1.1.2.4. A vencedora ficará responsável pela atualização de software dos equipamentos do contrato, quando este se fizer necessário;

6.1.1.1.2.5. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas no(s) horário(s) compreendido entre 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta, quando solicitado, por técnico especializado, que deverá apresentar no final da manutenção “Relatório Técnico”, em formato digital, em 02 (duas) vias, sendo uma via para a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica e outra via para o setor onde o(s) equipamento(s) está instalado.

6.1.1.1.3. ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA

6.1.1.1.3.1. Entende-se como ensaio de segurança elétrica o processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos;

6.1.1.1.3.2. O ensaio de segurança elétrica deverá ser realizado de acordo com os requisitos da Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, incluindo, quando existentes, todas as suas emendas e a NBR IEC 62353:2019 “Equipamento Eletromédico — Ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico” sendo compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância

CONTRATO Nº 651/2026

Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação;

6.1.1.1.3.3. Os ensaios de segurança elétrica deverão ser executados conforme “Plano de Ensaios de Segurança Elétrica”, elaborado pela Contratada junto à Unidade de Saúde para os equipamentos que requerem tais ensaios, conforme preconizado na Norma Geral ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais para segurança), suas Normas Particulares e Normas Colaterais, NBR IEC 62.353/2019 “Equipamento Eletromédico — Ensaio recorrente e ensaio após reparo de equipamento eletromédico”, com a periodicidade conforme indicado pelas normas supracitadas;

6.1.1.1.3.4. O(s) analisador(es) de segurança elétrica de propriedade da Contratada utilizados para a execução dos serviços objeto do Termo deverão ser calibrados, mediante apresentação do certificado de calibração válido da Contratada, emitido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC) sempre que solicitado e toda vez que vencer o prazo de calibração, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual.

6.1.1.1.4. TREINAMENTOS

6.1.1.1.4.1. A Contratada deverá realizar o treinamento da equipe assistencial para uso correto e devido dos equipamentos médico-hospitalares listados nos QUADROS I e II deste Termo de Referência e seus transdutores, quantas vezes forem necessárias, por funcionários treinados e devidamente registrados no Conselho de sua classe;

6.1.1.1.4.2. Os treinamentos deverão ser in loco para os funcionários da Contratada visando o aprendizado acerca do correto manuseio dos equipamentos médico-hospitalares e seus transdutores. O treinamento deverá abranger, no mínimo, correto uso e cuidados para com os equipamentos do contrato, uso correto dos transdutores, apresentação das funções dos equipamentos, higienização e desinfecção dos equipamentos e seus transdutores e demais pontos que se fizerem necessários;

6.1.1.1.4.3. O treinamento deverá abranger todos os funcionários da equipe assistencial que façam uso dos equipamentos, devendo o mesmo ser realizado em diferentes datas, turnos e horários diferenciados a fim de abranger todos os funcionários, sem exceção;

6.1.1.1.4.4. Os treinamentos deverão ser registrados em Ata, onde deverá constar, no mínimo, o nome,

CONTRATO Nº 651/2026

assinatura e contato do funcionário, assim como nome do responsável pelo treinamento, data e horário da realização e os assuntos abordados, devendo uma cópia da Ata do treinamento ser entregue à Contratante ao final do mesmo;

6.1.1.1.4.5. O primeiro treinamento deverá ser realizado dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do Contrato, devendo ser realizada reciclagem dos treinamentos com periodicidade máxima de 1 ano e/ou sempre que houver necessidade.

6.1.2. Especificação da garantia do serviço

6.1.2.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.1.2.1.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CONTRATO Nº 651/2026

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CONTRATO Nº 651/2026

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Serviço

8.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

CONTRATO Nº 651/2026

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias

CONTRATO Nº 651/2026

úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3, deste Termo.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

CONTRATO Nº 651/2026

defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONTRATO Nº 651/2026

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso:

27575 – 24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 e

29469 – 24200214.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os equipamentos médico hospitalares do tipo sistemas de ultrassom tanto portátil quanto estacionário serem utilizados na assistência à saúde da população para a realização de exames de imagem os quais dão suporte ao diagnóstico clínico dos pacientes atendidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos de contratação, comprovada vantajosidade anualmente, através de pesquisa de preços praticados junto ao contratado, por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, ou através de comparação de preços com objetos semelhantes de mesma natureza, conforme arts. 29 e 31, do Decreto Estadual 35.322 (28.fev.2023), no caso do fornecedor ainda permanecer exclusivo na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa PHILIPS ULTRASOUND LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

CONTRATO Nº 651/2026

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 651/2026

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de

CONTRATO Nº 651/2026

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

CONTRATO Nº 651/2026

12.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

CONTRATO Nº 651/2026

acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

13.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

13.14.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

CONTRATO Nº 651/2026

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

13.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Av. Frei Cirilo, 3480 – Bairro: Messejana, CEP 60840-285, Município: Fortaleza-CE, no horário e dias da semana de 08h às 16h, horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, no Setor de Métodos Eletrográficos-SEMEL/HCASG (Ecocardiograma/Ecocardiografia/HCASG)

13.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

13.23. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em

CONTRATO Nº 651/2026

desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua notificação.

13.24. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato;

13.25. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início da execução dos serviços, de acordo com as informações constantes do contrato;

13.26. A entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser entregue junto ao comprovante de recolhimento do valor correspondente;

13.27. Apresentar-se a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica quando comparecer nas dependências da Unidade de saúde, antes e após a realização dos serviços, que somente poderão ser realizados com a apresentação da solicitação por escrito destes;

13.28. Acordar previamente dias e horários com a Gerência Administrativa e/ou Engenharia clínica para a execução do objeto;

13.29. Cumprir com todas as obrigações do Termo de Referência do serviço, conforme detalhado no item 7.1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS;

13.30. Disponibilizar contato, e/ou software para abertura de chamados técnicos para as manutenções corretivas, que deverá ser realizada através a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica;

13.31. Facilitar a meticulosa fiscalização dos trabalhos, facultando a Contratante o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, laboratórios, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontrem materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;

13.32. Responsabilizar-se pela aquisição de peças, transdutores, componentes e quaisquer outros que se fizerem necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas, sem gerar ônus para a Contratante, comprovada por Declaração comprometendo-se formalmente garantir o fornecimento de peças originais pelo fabricante;

13.33. Deverá fornecer peças, transdutores, componentes e quaisquer outros de primeiro uso, novos e originais, não sendo aceita a reposição de itens recondicionados, mediante comprovação através da apresentação a Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica das Notas Fiscais referentes a toda e

CONTRATO Nº 651/2026

qualquer substituição efetuada;

13.34. Responsabilizar-se pela substituição de todas as peças de reposição e transdutores conforme citados no item 2 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência, sem gerar nenhum ônus para a Contratante

13.34.1. Especificamente para o item 02, serviços de manutenção preventiva, corretiva, treinamentos e ensaios de segurança elétrica, com cobertura total de peças e parcial de transdutores, ambos originais, dos equipamentos médico-hospitalares 02 (DOIS) SISTEMAS DE ULTRASSOM ESTACIONÁRIOS, TIPO TRANSPORTÁVEIS/MANOBRÁVEIS MONTADOS SOBRE RODÍZIOS, considerando tratar-se de dois equipamentos compreendidos por este item, deverão ser fornecidos até 02 (dois) transdutores convencionais por ano, ou seja, 01 (um) para cada equipamento. Caso um dos equipamentos não necessite do fornecimento do transdutor a que tem direito, esse quantitativo deverá ser remanejado, caso haja necessidade e dentro do mesmo período de 01 (um) ano, para os demais equipamentos abrangidos pelo contrato, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

13.35. Deverá disponibilizar de todos os materiais e mão de obra que se fizerem necessário para a realização segura e efetiva do serviço, tais como: insumo(s), equipamento(s), ferramentas e/ou quaisquer outros(s) que se fizer(em) necessário;

13.36. Toda e qualquer intervenção no(s) equipamento(s) deverá ser registrada em ordem de serviço, devidamente assinada pelo(s) responsável(is) do(s) setor(es) onde o(s) equipamento(s) está instalado;

13.37. Todas essas visitas serão registradas em formulários específicos para cada equipamento, de acordo com o modelo da Contratante. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas nos referidos equipamentos ou outros registros julgados necessários;

13.38. Quando da necessidade de locomoção do(s) equipamento(s) e peça(s) para conserto, fora do ambiente da Contratante, caberá a Contratada providenciar a retirada e a devolução do(s) mesmo(s), assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Gerência Administrativa e/ou Engenharia Clínica da Unidade de Saúde;

13.39. A Contratada ficará responsável pelo transporte e locomoção de seus funcionários, assumindo todos os ônus desses procedimentos;

13.40. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela Contratante;

CONTRATO Nº 651/2026

13.41. Deverá manter seus funcionários, devidamente identificados com crachás, fardamento adequado com identificação visível da empresa, e disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual, pertinentes a atividade executada, destinados a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

13.42. Utilizar, exclusivamente, funcionários seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

13.43. Executar o serviço, imediatamente, quando o mesmo vier a ser recusado, sem gerar nenhum ônus para a Contratante;

13.44. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de preposto, seus empregados;

13.45. Na execução dos serviços de que trata o objeto, não resultarão em sua execução, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos empregados da Contratada com a Contratante;

13.46. Sendo observada alguma irregularidade, a Contratada deverá desenvolver os procedimentos técnicos visando à correção, sempre que se fizer necessário, com data e hora acordado com a Contratante.

13.47. Possuir sede ou filial em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana, para adequado atendimento do serviço de manutenção corretiva em equipamentos médico-hospitalares para realização de exames de imagem para diagnóstico clínico dos pacientes atendidos em Unidade Hospitalar de nível terciário, ou seja em casos que há urgência no atendimento assistencial atendendo casos clínicos graves e complexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. **Lucius Stradiotto**, inscrito na matrícula nº: 30028333 (SESA) e CPF Nº: 002.099.850.38, doravante denominada **GESTOR**, e fiscalizada por **Cezário Antônio Martins Gomes**, inscrito na matrícula nº: 49389310 (SESA) e cpf nº: 266.256.283.87, doravante denominado **FISCAL**, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de

CONTRATO Nº 651/2026

acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um

CONTRATO Nº 651/2026

contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CONTRATO Nº 651/2026

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 18/05/2026.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

18.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

CONTRATO Nº 651/2026

definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

19.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo;

19.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988;

19.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica;

19.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no

CONTRATO Nº 651/2026

cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual;

19.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

19.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

19.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

19.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando

CONTRATO Nº 651/2026

autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, .

19.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

19.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

19.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

19.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

19.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

19.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

19.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

CONTRATO Nº 651/2026

19.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- l) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

19.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

19.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

19.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração

CONTRATO Nº 651/2026

do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

19.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

19.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

19.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONTRATO Nº 651/2026

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175 de 28 de junho de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza/CE, de de 2026.

Adriano Veras Oliveira

CONTRATO Nº 651/2026

Diretor do Hospital

CONTRATANTE

ADRIANA MARIA DE
MORAIS:185569
03819

Digitally signed by
ADRIANA MARIA DE
MORAIS:18556903819
Date: 2026.08.11
06:36:56 -03'00'

RICARDO YUDI
KONDO:354805
41889

Digitally signed by
RICARDO YUDI
KONDO:35480541889
Date: 2026.08.11 14:08:02
-03'00'

Representante legal da **CONTRATADA**